

MEI E SUA PARTICIPAÇÃO NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ODS: 8 – TRABALHO E CRESCIMENTO ECONÔMICO

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

ODS: 10 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

Rodrigo Januário de Souza Batista (Universidade de Taubaté)

Resumo

Este artigo objetivou investigar a participação dos Microempreendedores Individuais (MEIs) nas compras governamentais no Brasil, analisando diversos aspectos desde o conceito e área de atuação do MEI até as modalidades de licitação, com ênfase nas mudanças introduzidas pela Lei 14.133/2021. Explora-se a importância do MEI para a economia, as características que definem essa categoria e a sua relevância nas compras públicas. Além disso, examina-se o impacto das modalidades de licitação, como pregão eletrônico e dispensa de licitação, na participação dos MEIs. A recente legislação é abordada, destacando o "desenquadramento ficto" e suas implicações nas licitações de maior porte. Adicionalmente, são explorados os desafios enfrentados pelos MEIs nas compras públicas e as linhas de financiamento disponíveis, com destaque para o Programa Antecipagov e as parcerias com o Sebrae. A conclusão destaca a importância estratégica dos MEIs nas compras governamentais e a necessidade de políticas que facilitem sua participação, promovendo um ambiente econômico mais dinâmico e inclusivo.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual (MEI); Compras Governamentais; Lei 14.133/2021

Introdução

O cenário econômico contemporâneo tem testemunhado um notável aumento no número de Microempreendedores Individuais (MEIs), representando uma força vital no desenvolvimento econômico e na geração de empregos no Brasil. O MEI, enquanto categoria empresarial simplificada, tem despertado interesse crescente, especialmente no contexto das compras governamentais. A interseção entre a atuação dos MEIs e as aquisições públicas apresenta desafios e oportunidades únicas, instigando a necessidade de uma análise aprofundada (SEBRAE, 2021).

O objetivo principal deste trabalho é investigar a participação dos MEIs nas compras governamentais, abordando diversos aspectos, desde o conceito e

área de atuação do MEI até as modalidades de licitação previstas na legislação, com foco nas mudanças recentes introduzidas pela Lei 14.133/2021.

Os objetivos específicos incluem: Explorar o conceito e características do MEI, destacando sua importância para a economia nacional; Analisar as modalidades de licitação, como pregão eletrônico e dispensa de licitação, e compreender seu impacto na participação dos MEIs nas compras governamentais; Discorrer sobre as facilidades proporcionadas aos MEIs pela Lei Complementar 123/2006, examinando seu papel no fomento do empreendedorismo; Analisar as linhas de financiamento disponíveis, especialmente as oferecidas pelo Sebrae e pelo programa Antecipagov, visando apoiar os MEIs no início de suas atividades.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender os MEIs, como agentes fundamentais da economia brasileira, interagem com o complexo sistema de compras governamentais. A contextualização se dá no momento de transição legislativa, com a promulgação da Lei 14.133/2021, impactando diretamente as regras para aquisições públicas. A justificativa deste trabalho está alicerçada no fato do MEI contribuir significativamente para a economia, e compreender sua participação nas compras governamentais é vital para avaliar seu impacto na geração de renda e empregos. Outrossim, pelo fato de as alterações recentes na legislação, notadamente a transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/2021, suscitam a necessidade de análise crítica para entender como essas mudanças influenciam a participação dos MEIs. Por fim, ao explorar as linhas de financiamento disponíveis, busca-se fornecer informações práticas e estratégicas para os MEIs, promovendo um ambiente mais propício ao empreendedorismo sustentável.

Este trabalho busca preencher lacunas de conhecimento, contribuindo para a compreensão do papel dos MEIs nas compras governamentais e oferecendo aspectos que podem beneficiar tanto os empreendedores individuais quanto os gestores públicos na promoção de um ambiente econômico mais dinâmico e inclusivo.

Método

O estudo consiste numa pesquisa documental de abordagem quantitativa de forma a trazer informações relevantes para apurar a participação dos MEIs

no processo das compras governamentais trazendo referenciais teóricos e conceitos que facilitem a compreensão e a importância deste grupo fomentando a economia local.

Revisão de Literatura

Conceito e Características do MEI

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma figura jurídica criada pela Lei Complementar nº 128/2008, com o objetivo de formalizar e regularizar os pequenos negócios no Brasil, proporcionando-lhes benefícios e reduzindo a carga tributária. De acordo com a legislação brasileira, o MEI é caracterizado por faturamento limitado a R\$ 81.000,00 anuais, enquadramento em atividades específicas e possibilidade de contratação de apenas um funcionário. Essa categoria visa trazer para a legalidade trabalhadores autônomos, artesãos, prestadores de serviços e microempreendedores que atuam de forma informal (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2017).

No que diz respeito às atividades econômicas, não é possível se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI) aqueles que exercem atividades intelectuais, tais como médicos, engenheiros, dentistas, advogados, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, entre outros (SEBRAE, 2022).

Além dos aspectos mencionados acima, existem outras condições citadas pelo Sebrae (2022) as quais um empreendedor deve atender para abrir sua empresa como MEI:

Não ter sócios no negócio em processo de abertura;

Não possuir outra empresa registrada em seu nome;

Não participar de outro empreendimento, seja como sócio ou administrador.

As características distintivas do MEI incluem a simplificação dos processos burocráticos, a isenção de diversos tributos federais (como Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL) e a contribuição previdenciária reduzida. Tais medidas têm como propósito incentivar a formalização e impulsionar o desenvolvimento desses empreendedores, facilitando o acesso ao mercado e promovendo a inclusão econômica (SEBRAE, 2022).

Área de Atuação do MEI

A área de atuação do MEI é abrangente e engloba diversas atividades econômicas, desde comércio até prestação de serviços. Os MEIs podem atuar em áreas como alimentação, vestuário, beleza, construção civil, entre outras. Essa versatilidade reflete a intenção de atender às diferentes demandas do mercado, permitindo que empreendedores individuais encontrem espaço em setores diversos da economia (Empresas & Negócios, 2013).

É fundamental compreender as atividades permitidas e restritas ao MEI, bem como as responsabilidades que surgem com essa formalização. Dessa forma, torna-se possível explorar de maneira mais assertiva como esses empreendedores se inserem nas compras governamentais, considerando as particularidades de suas áreas de atuação.

Importância do MEI para a Economia

Em 2023, havia cerca de 13,8 milhões de MEIs ativos no país, o que representa cerca de 52% de todos os negócios formais (EXAME, 2023).

A importância do MEI para a economia brasileira transcende a mera formalização de pequenos negócios. Essa categoria desempenha um papel crucial na geração de empregos e no incremento da atividade econômica local. Ao fornecer oportunidades de empreendedorismo, o MEI contribui para a descentralização econômica, estimulando o desenvolvimento de micro e pequenas empresas (EXAME, 2023).

Além disso, a formalização dos MEIs implica em benefícios para o Estado, visto que aumenta a arrecadação de impostos e fortalece a seguridade social ao garantir a previdência desses trabalhadores. A relevância dos MEIs na economia é percebida não apenas na escala individual de cada empreendedor, mas também no impacto coletivo que essa categoria exerce sobre a dinâmica econômica nacional (SEBRAE, 2022).

Ao compreender profundamente o conceito, características, área de atuação e importância do MEI para a economia, é possível estabelecer as bases necessárias para analisar sua participação nas compras governamentais.

Compras Governamentais

As compras governamentais desempenham um papel crucial no cenário econômico brasileiro, representando uma parte significativa dos gastos públicos e influenciando diretamente diversos setores.

Mesmo antes da aprovação da Lei 8666/93, a Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, já tornava obrigatória a realização de licitação para fins de aquisições no serviço público, no art 37, caput e inciso XXI “Estão obrigadas à licitação pública tanto as pessoas de Direito Público de capacidade política quanto as entidades de e suas Administrações indiretas, isto é, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais”. (MELLO, 2017).

Destarte, frente ao supracitado, mister se faz trazer a lume uma análise histórica da licitação no Brasil.

Até meados da década de 1960 o Brasil não possuía legislação específica com regramento relativo à realização de compras e obras no serviço público. Segundo Meireles (2017, p. 381):

As licitações de 1967, estavam regidas pelo código da Contabilidade Pública da União e do seu Regulamento, ambos de 1922. Esses diplomas não cuidavam propriamente do instituto da licitação como gênero, mas apenas se referiam a três de suas espécies, em dispositivos esparsos e assistemáticos. Somente com o advento da reforma da Administração Federal, de 1967, é que se iniciou a sistematização das licitações, estabelecendo-se normas gerais para o seu procedimento e preceitos particulares para suas espécies ou modalidades concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, nos termos dos arts. 135 a 144 do Decreto Lei 200/67 e leis subsequentes, atualmente revogados e substituídos pelo Decreto-lei 2300, de 21.11.1986, republicado no diário Oficial da União de 17.09.1987 e 2360, de 16 .9.1987

É difícil de acreditar que o país, até o ano de 1967 não tivesse legislação específica para a realização de compras e obras no âmbito federal, estadual e municipal, só vindo a ocorrer no período ditatorial, em 1967, quando o governo federal provou o Decreto Lei 200/67. Se atualmente com a existência de legislação específica, cujo artigos vêm sendo aperfeiçoados continuamente através de emendas. Imagine-se como os recursos orçamentários eram utilizados antes da existência de diploma legal para a sua realização. Se atualmente ainda se faz aquisição de produtos com preços exorbitantes, obras superfaturadas, que lotam os noticiários da imprensa, imagine-se o que ocorria nos períodos anteriores a 1967, quando os ordenadores de despesa,

praticamente podiam tudo, já que não havia legislação específica para disciplinar a ação dos dirigentes.

Segundo a Procuradora Adriana Maurano (2004), do Município de São Paulo a licitação somente foi introduzida no direito público brasileiro há mais de cento e quarenta anos, pelo Decreto nº 2.926, de 14.05.1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comercio e Obras Públicas. Após o advento de diversas outras leis que trataram, de forma singela, do assunto, o procedimento licitatório veio, a final, a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 4.536, de 28.01.22, que organizou o Código de Contabilidade da União (arts. 49-53) - Parecer Jurídico - "A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns".

Desde o antigo Código de Contabilidade da União, de 1922, o procedimento licitatório veio evoluindo, com o objetivo de conferir maior eficiência às contratações públicas, sendo, por fim, sistematizado através do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 (arts. 125 a 144), que estabeleceu a reforma administrativa federal, e estendido, com a edição da Lei nº 5.456, de 20.06.68, às Administrações dos Estados e Municípios.

O Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, atualizado em 1987, pelos Decretos-lei 2.348 e 2.360, instituiu, pela primeira vez, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, reunindo normas gerais e especiais relacionadas à matéria. A Constituição de 1988 representou um notável progresso na institucionalização e democratização da Administração Pública. Apesar dos textos constitucionais anteriores contemplarem dispositivos relacionados ao acesso à função pública e ao regime do funcionalismo estatal, a verdadeira constitucionalização da Administração Pública somente foi levada a efeito pela Carta de 1988.

A partir de 1988 a licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, ao analisar o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, pode-se observar que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, apenas sendo dispensada ou inexigida nos casos expressamente previstos em Lei (MAURANO, 2004).

O princípio de licitar está intimamente ligado aos princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse público que são princípios norteadores da atividade estatal. Pelo exposto a realização de licitação não é fruto da vontade pessoal do administrador, mas sim uma obrigação constitucional, e mesmo havendo Lei específica que trata diretamente do assunto, fato que deveria propiciar total transparência aos processos de compra no serviço público, há aspectos subjetivos que podem dificultar as ações da gestão pública.

A Constituição Federal de 1988 determinou as normas gerais de licitação, em todas as modalidades para a Administração Pública, direta e indireta (artigo 37); Definiu que todas as aquisições do Estado ou do Poder Público, em todos os níveis, deverão ser efetuadas por Licitação Pública, com direitos iguais a todos os interessados; Delineou os direitos e deveres do cidadão, e a Legislação Complementar cabe estabelecer normas gerais ou específicas para garantia desses direitos; Estabeleceu os princípios e delineou a forma para as aquisições de bens e serviços por parte do Estado ou da Administração Pública em seus vários níveis (Justen Filho, 2002)

Mas, afinal, o que é Licitação? Segundo Carvalho Filho (2008, p.224), licitação é:

O procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: a celebração de contrato ou a obtenção de melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Segundo Monteiro (2022), “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”. Tratar-se-á, portanto, de uma descendência de atos desencadeados pela Administração Pública com o intuito de selecionar a melhor oferta, em razão de um determinado contrato que se pretende celebrar.

Salvo os casos expressamente previstos em lei, todo contrato administrativo (firmado pela Administração Pública), exige prévia licitação. Destarte, não conta a Administração Pública com a mesma liberdade que os particulares para contratar.

Sendo assim, a licitação pode ser compreendida como o antecedente necessário à formação do contrato administrativo, ou ainda, “licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem

disputa entre os interessados e com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas” (Mello, 2017, p. 466).

Porém, é importante salientar que a licitação é “um procedimento administrativo preparatório para um ajuste futuro, criando para o vencedor apenas uma expectativa de direito, mas não obriga a Administração Pública a celebração do contrato, porém se celebrá-lo terá que fazê-lo com o proponente vencedor” (Meirelles, 2013).

De acordo com Mello (2012, p. 467) a licitação tende alcançar duplo objetivo, quais sejam proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais realizam com os particulares.

Contextualização das Compras Governamentais no Cenário Econômico Brasileiro

O contexto das compras governamentais no Brasil é marcado por uma extensa diversidade de transações que abrangem desde produtos básicos até serviços especializados. Essas aquisições não apenas atendem às necessidades do setor público, mas também desempenham um papel vital no fomento da atividade econômica, impulsionando a inovação e a competitividade.

A magnitude desses investimentos governamentais tem um impacto direto na saúde econômica do país, influenciando a oferta e a demanda em diferentes setores. As compras governamentais não se limitam a simples transações comerciais entre o setor público e fornecedores; elas representam um mecanismo robusto de influência econômica, capaz de moldar dinâmicas setoriais, impulsionar o crescimento e fomentar a inovação.

A amplitude das compras governamentais reflete-se na diversidade de bens e serviços adquiridos, englobando desde infraestrutura básica, como construção de estradas e escolas, até soluções tecnológicas avançadas. Essa diversificação cria uma rede complexa de transações que permeia vários setores da economia, conectando empresas de diferentes tamanhos e especializações (SOUZA & MACIEL, 2016).

Nesse contexto, as compras governamentais desempenham um papel crucial como catalisadoras do desenvolvimento econômico. Ao investir em

projetos e serviços, o governo não apenas atende às demandas da sociedade, mas também estimula a atividade produtiva, gerando empregos e promovendo a circulação de capital. A interligação entre os setores público e privado, por meio dessas transações, cria um ciclo virtuoso que contribui para a sustentabilidade e resiliência do sistema econômico.

A complexidade do cenário das compras governamentais se manifesta nos procedimentos licitatórios, nas regulamentações específicas e nas demandas variadas do setor público. Cada aquisição é permeada por critérios técnicos, legais e financeiros, criando um ambiente desafiador para os fornecedores. Nesse contexto, compreender a complexidade é vital para os Microempreendedores Individuais (MEIs), pois permite que adaptem suas estratégias para atenderem eficientemente às exigências do mercado governamental.

A importância estratégica dessas compras transcende o aspecto meramente transacional, transformando-se em uma ferramenta de modelagem econômica. O governo, por meio das suas aquisições, pode direcionar investimentos para setores específicos, incentivando a inovação, a sustentabilidade e a competitividade. Dessa forma, as compras governamentais não são apenas uma expressão dos gastos públicos, mas uma ferramenta que pode moldar o futuro econômico do país.

Modalidades de Licitação e seu Impacto nas Participações dos MEIs

No universo das compras governamentais, as modalidades de licitação são peças fundamentais no processo de seleção de fornecedores. Cada modalidade visa atender a diferentes necessidades e características das aquisições públicas, influenciando diretamente a dinâmica de participação dos Microempreendedores Individuais (MEIs) nesse contexto.

O pregão eletrônico destaca-se como uma modalidade que alia eficiência e transparência ao processo licitatório. Sua natureza eletrônica permite uma ampla participação de fornecedores, reduzindo barreiras geográficas e proporcionando uma competição mais ampla. Para os MEIs, essa modalidade representa uma oportunidade, visto que a simplicidade dos processos e a agilidade nas transações favorecem a inserção nesse mercado (VACCAREZZA, 2021).

Contudo, é necessário considerar, como leciona Faria (2019) que a dinâmica competitiva do pregão eletrônico exige uma resposta rápida e eficaz por parte dos MEIs. A capacidade de apresentar propostas competitivas dentro de prazos reduzidos torna-se crucial para aproveitar as oportunidades que essa modalidade oferece.

A dispensa de licitação é uma modalidade que confere ao gestor público a prerrogativa de não realizar um processo competitivo em determinadas situações específicas. Embora essa modalidade ofereça maior flexibilidade, pode ser desafiadora para os MEIs, uma vez que a escolha do fornecedor pode ocorrer com base em critérios subjetivos (FARIA, 2019).

Para os MEIs, participar de processos de dispensa de licitação requer uma abordagem estratégica, evidenciando não apenas a capacidade técnica, mas também a confiabilidade e eficiência na prestação de serviços ou fornecimento de produtos.

A acessibilidade proporcionada pelo pregão eletrônico pode impulsionar os MEIs a competirem em âmbito nacional, ampliando seu alcance. Contudo, é imperativo que esses empreendedores estejam preparados para os desafios operacionais e estratégicos que essa modalidade pode apresentar. Em contrapartida, a dispensa de licitação, ao conferir maior autonomia ao gestor público, demanda dos MEIs uma construção assertiva de sua imagem e proposta de valor. A capacidade de demonstrar diferenciais competitivos e comprometimento pode ser determinante nesse contexto.

Além do pregão eletrônico e da dispensa de licitação, existem outras modalidades de licitação que podem ser utilizadas nas compras governamentais. Essas modalidades incluem: concorrência, concurso, tomada de preço e carta-convite, como segue o esclarecido por Lima (2021).

Conforme devidamente lecionado por Escobar (2016), todo processo licitatório é regido por princípios básicos, estes listados a seguir:

1. Legalidade - Realização dos procedimentos licitatórios dentro da Lei. A eficácia da atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. A obediência devida pela administração pública ao princípio da legalidade é de ordem constitucional.

2. Isonomia - Igualdade de condições para os participantes. Será nula e sem efeito qualquer cláusula discriminatória e por consequência todo o edital, se

o vício for de tal ordem que desiguala os iguais ou iguale os desiguais impedindo a formulação de propostas por parte dos licitantes em bases idênticas.

3. Impessoalidade - Caracteriza a exclusão do subjetivismo por parte do administrador público quando da tomada de decisões. Significa o não beneficiamento de nenhum licitante individualmente. Impossibilita que o administrador solicite documentação que direcione a aquisição para determinada empresa ou marca específica.

4. Moralidade - Realização dos procedimentos com base na ética, lisura e seriedade. Necessária característica para quem lida com a verba pública.

5. Publicidade - Para todos os atos e procedimentos da licitação deverá haver publicidade a fim de torná-los acessíveis tanto aos licitantes quanto à sociedade. É obrigatória a divulgação do edital nos meios legais e nos jornais de grande circulação, quando for o caso, para garantir a competitividade do certame.

6. Probidade Administrativa - Honradez, retidão ao agir por parte dos administradores.

O impacto das modalidades de licitação nas participações dos MEIs é multifacetado. Por um lado, o pregão eletrônico abre portas para uma participação mais ampla e inclusiva, proporcionando uma vitrine virtual para os produtos e serviços oferecidos por MEIs. Por outro lado, a dispensa de licitação, enquanto flexível, demanda uma construção sólida de reputação e relacionamentos, evidenciando a confiabilidade desses empreendedores individuais.

Lei 14.133/2021: Impactos na Participação dos MEIs nas Compras Governamentais

A promulgação da Lei 14.133/2021 marcou uma significativa transformação nas compras governamentais no Brasil, redefinindo o tratamento diferenciado e simplificado concedido às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) em processos licitatórios.

A Lei 14.133/2021 trouxe consigo a ideia de "desenquadramento ficto", estabelecendo critérios que afetam a participação de MEs e EPPs em licitações de maior porte. Esse desenquadramento ocorre quando o valor estimado para a contratação supera a receita bruta máxima permitida para a classificação como empresa de pequeno porte. Essa mudança de paradigma desafia a concepção

anterior, introduzindo um componente contratual para além do critério econômico (MONTEIRO, 2021).

A introdução do conceito de "desenquadramento ficto" representa uma mudança paradigmática nas regras que regem a participação de MEIs em licitações de maior porte. Este mecanismo entra em ação quando o valor estimado para a contratação supera a receita bruta máxima permitida para a classificação como empresa de pequeno porte. Vamos examinar mais detalhadamente como essa novidade impacta diretamente os MEIs (BRASIL, 2021).

O desenquadramento ficto, como previsto pela Lei 14.133/2021, opera como um critério contratual que vai além da análise puramente econômica. Quando o valor estimado para a contratação ultrapassa a receita bruta máxima permitida para empresas de pequeno porte, ocorre o desenquadramento ficto. Isso significa que, em licitações para aquisição de bens, serviços gerais e obras e serviços de engenharia, os MEIs não podem usufruir de certos benefícios (MONTEIRO, 2021).

A legislação estabelece claramente que, em licitações de maior porte, as MEIs não têm a preferência em empates fictos, não há obrigatoriedade de licitações exclusivas para essa categoria e a ausência da reserva de cota em certames de bens de natureza divisível. Essas limitações alteram substancialmente o cenário competitivo para os MEIs que aspiram participar ativamente de contratos mais robustos no âmbito governamental (BRASIL, 2021).

A legislação determina ainda que, em licitações para aquisição de bens ou serviços gerais, e em obras e serviços de engenharia, cujos valores estimados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para EPPs, as MEs e EPPs não poderão usufruir de certos benefícios. Isso inclui a perda da preferência em empates fictos, a não obrigatoriedade de licitações exclusivas e a ausência da reserva de cota em certames de bens de natureza divisível.

Essa mudança representa uma oportunidade significativa para os MEIs, uma vez que valoriza a expertise e a capacidade de oferecer soluções criativas. Ao compreender e se adaptar a essas inovações, os MEIs podem posicionar-se estrategicamente para participar ativamente de processos licitatórios mais dinâmicos.

Participação e Desafios dos MEIs nas Compras Públicas

A participação dos Microempreendedores Individuais (MEIs) nas compras públicas vem apresentando um crescimento notável nos últimos anos. Em 2018, esses empreendedores representavam apenas 3,1% do total de fornecedores homologados em compras governamentais, enquanto, em 2023, essa participação registrou um aumento para 4,7% (SEBRAE, 2023).

De acordo do Gregório (2023) diversos fatores explicam esse crescimento, como a expansão do número de MEIs no Brasil, a criação de incentivos legais para sua participação nesse contexto e um maior reconhecimento por parte dos órgãos públicos sobre a relevância da inclusão dos MEIs nas compras governamentais.

Apesar desses avanços, há desafios consideráveis a serem superados para que os MEIs alcancem uma participação mais expressiva nas compras públicas.

Os MEIs enfrentam obstáculos, tais como a falta de familiaridade com as regras das compras públicas, limitações no acesso a informações sobre os processos licitatórios, dificuldades em participar de procedimentos complexos e restrições financeiras para investir em capacitação e treinamento. A superação desses desafios requer a implementação de ações que promovam capacitação e conscientização, assim como a simplificação das normas das compras governamentais (GREGÓRIO, 2023).

A participação dos MEIs nas compras públicas abre portas para diversas oportunidades, incluindo a expansão de mercados, a geração de renda e empregos, o acesso a novas tecnologias e conhecimentos, e a consolidação de seus negócios (MANGUEIRA & LAPA, 2017).

As perspectivas para a participação dos MEIs nas compras públicas são promissoras. O aumento da conscientização dos órgãos públicos sobre a importância da inclusão dos MEIs, aliado ao desenvolvimento de políticas públicas destinadas a apoiar efetivamente a participação desses empreendedores, sugere um cenário favorável para o crescimento contínuo da participação dos MEIs nas compras públicas nos próximos anos.

Para facilitar a participação dos MEIs nas compras públicas, é importante que os órgãos públicos promovam ações de capacitação e orientação sobre o

assunto. Além disso, é importante que as regras e procedimentos licitatórios sejam simplificados para facilitar o entendimento dos MEIs.

Linhas de Financiamento para MEIs

O acesso a linhas de financiamento é uma peça crucial no desenvolvimento e fortalecimento dos Microempreendedores Individuais (MEIs).

O Sebrae desempenha um papel essencial na promoção do empreendedorismo e no suporte aos MEIs em todo o Brasil. Sua atuação abrange desde a capacitação e orientação até o acesso a recursos financeiros. Por meio de programas e parcerias estratégicas, o Sebrae contribui para o fortalecimento da base empreendedora, facilitando o acesso dos MEIs a linhas de crédito e financiamento, fundamentais para o crescimento sustentável de seus negócios.

Dentre os programas de destaque, tem-se o Pronampe, o Cartão BNDES e o Crédito Assistido.

Para as compras governamentais federais, o Governo Federal lançou um programa que se chama Antecipagov. Este programa, voltado para fornecedores de bens e serviços ao governo, busca agilizar o recebimento de pagamentos, proporcionando mais liquidez para os empreendedores. Com características específicas e benefícios relevantes, o Antecipagov tem se destacado como uma ferramenta eficaz para impulsionar a gestão financeira dos MEIs.

O Antecipagov opera como um mecanismo de antecipação de pagamentos, permitindo que os fornecedores, incluindo os MEIs, recebam valores de contratos públicos de forma antecipada. Esse adiantamento contribui significativamente para a melhoria do fluxo de caixa dos MEIs, possibilitando investimentos em suas operações, pagamento de fornecedores e até mesmo a expansão de seus empreendimentos.

Entre os benefícios oferecidos pelo Programa Antecipagov, destaca-se a redução do prazo de recebimento, eliminando a espera prolongada pelos valores contratados. Essa agilidade financeira representa uma vantagem estratégica para os MEIs, permitindo que foquem mais efetivamente em suas atividades comerciais e no desenvolvimento de seus negócios, sem as amarras de atrasos nos pagamentos.

Além da agilidade, o programa proporciona maior previsibilidade financeira aos MEIs. Ao antecipar os recursos, esses empreendedores ganham

em estabilidade e podem planejar suas operações de maneira mais assertiva. Isso contribui para uma gestão financeira mais eficiente e para a construção de bases sólidas para o crescimento contínuo dos negócios.

Ao explorar esse programa, é crucial entender o processo de inscrição, os critérios de elegibilidade e os requisitos adicionais para garantir a participação efetiva dos MEIs.

O processo de inscrição no Programa Antecipagov é projetado para ser acessível e eficiente. Os MEIs interessados geralmente podem se inscrever por meio de plataformas online dedicadas. O preenchimento de formulários simples e a apresentação de documentos básicos são comuns nesse estágio. O objetivo é simplificar as etapas iniciais, facilitando a participação dos MEIs no programa.

A elegibilidade no Programa Antecipagov é muitas vezes baseada em critérios como regularidade fiscal, idoneidade financeira e conformidade com as normas estabelecidas. MEIs que mantêm suas obrigações tributárias em dia e possuem uma reputação financeira sólida estão bem posicionados para aproveitar as oportunidades oferecidas pelo programa. A transparência e consistência nas operações são fundamentais para garantir a elegibilidade. Além dos critérios básicos, pode haver requisitos adicionais para a participação efetiva no Programa Antecipagov. Esses requisitos podem incluir a capacidade de atender à demanda estabelecida pelos contratos governamentais, demonstrar eficiência na entrega de produtos ou serviços, e aderir a prazos rigorosos. Os MEIs precisam estar preparados para cumprir esses requisitos adicionais para garantir uma participação bem-sucedida.

Ao analisar o cenário de linhas de financiamento disponíveis para MEIs, torna-se evidente que o Programa Antecipagov representa uma alternativa valiosa. A parceria entre o governo e os empreendedores é fortalecida, estimulando o crescimento econômico local e nacional. A simplificação do acesso a recursos financeiros é um passo crucial para empoderar os MEIs, consolidando-os como peças fundamentais na construção de uma economia mais dinâmica e inclusiva.

Conclusão

O presente artigo buscou explorar a participação dos Microempreendedores Individuais (MEIs) nas compras governamentais,

analisando diversos aspectos desde o conceito e área de atuação do MEI até as modalidades de licitação, com enfoque nas mudanças introduzidas pela Lei 14.133/2021. Ao longo da pesquisa, foram abordados temas como as características do MEI, a importância dessa categoria para a economia brasileira, as modalidades de licitação e seus impactos na participação dos MEIs, bem como as mudanças trazidas pela legislação recente.

A relevância desse estudo se evidencia na necessidade de compreender os MEIs, como agentes fundamentais da economia brasileira, interagem com o complexo sistema de compras governamentais, especialmente em um contexto de transição legislativa. A análise da Lei 14.133/2021 revelou mudanças significativas, como o conceito de "desenquadramento ficto", que redefine as condições de participação dos MEIs em licitações de maior porte.

A revisão de literatura proporcionou uma compreensão aprofundada do MEI, destacando sua importância econômica, suas características e área de atuação. Além disso, abordou-se o contexto das compras governamentais no Brasil, evidenciando sua amplitude e influência na dinâmica econômica do país. A exploração das modalidades de licitação revelou a complexidade desse processo, com o pregão eletrônico e a dispensa de licitação sendo pontos de destaque.

No tocante à participação dos MEIs nas compras públicas, constatou-se um crescimento notável nos últimos anos, embora desafios como a falta de familiaridade com as regras e as limitações no acesso a informações ainda persistam. A análise das linhas de financiamento, com ênfase no Programa Antecipagov, destacou a importância do acesso a recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável dos MEIs.

Diante das mudanças introduzidas pela Lei 14.133/2021, os MEIs enfrentam novos desafios, mas também têm oportunidades de se destacar por meio de sua expertise e capacidade de oferecer soluções inovadoras. A conclusão do artigo destaca a importância de ações que promovam a capacitação e conscientização dos MEIs, além da simplificação das normas das compras governamentais para facilitar a participação desses empreendedores.

Referências

BRASIL, Secretaria-Geral. **LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 10 janeiro de 2024.

EMPRESAS E NEGÓCIOS. **Quais as ocupações que podem ser MEI.** Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/quais-as-ocupacoes-que-podem-ser-mei>. Acesso em 01 de janeiro de 2024.

EXAME. Brasil tem 13,2 milhões de MEIs, que representam 70% das empresas do país. Disponível em: <https://exame.com/economia/brasil-tem-132-milhoes-de-meis-que-representam-70-das-empresas-do-pais/>. Acesso em: 07 de janeiro de 2023.

FARIA, Isaac Euzébio de. **Procedimento para estimular a participação das mpes nas compras públicas via pregão eletrônico no IF Sudeste de Minas – Campus Muriaé.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2019.

GREGÓRIO, Leonardo Fonseca. **Micro e pequenas empresas: desafios e oportunidades no cenário das compras públicas** Epa. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/393390/micro-e-pequenas-empresas-oportunidades-no-cenario-de-compra-publica>. Acesso em 20 de janeiro de 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

LIMA, Diogo Leonardo Rocha de. **Instrumentos de eficiência na nova lei de licitações e contratos: remuneração por desempenho, contrato de eficiência e diálogo competitivo.** 2021. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021

MANGUEIRA, Bruna Gabriela Dias; LAPA, Priscila. **A participação do Microempreendedor Individual (MEI) nas compras governamentais no Município do Recife (2016 – 2017).** Caderno Discente Esuda, vol. 4. 2017.

MAURANO, Adriana. **A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 235, 28 fev. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4879> . Acesso em: 18 de janeiro de 2024.

MELO, Izabela Martins de. **Principais mudanças da nova lei de licitações: melhorias e barreiras da lei 14.133/2021.** Artigo científico da disciplina Trabalho de Curso II da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2021.

MELLO, Gilmar Ribeiro de; ROJO, Claudio Antonio. Regime diferenciado de contratações e concorrência pública: um estudo sob a ótica da economicidade.

Race: **Revista de administração, contabilidade e economia**, v. 16, n. 1, p. 37-64, 2017.

MONTEIRO, Diego. **Lei de Licitações (14.133/2021) Principais Mudanças**. Artigo científico da disciplina Trabalho de Curso II da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás 2021.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **MEIs e micro e pequenas empresas**: descubra como a sua empresa pode vender produtos e serviços para órgãos públicos. [S.l.]: 30 set. 2021. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/compras-governamentais-meis-e-micro-e-pequenas-empresas,01ddd4181083c710VgnVCM100000d701210aRCRD> . Acesso em: 17 de janeiro de 2023.

SOUZA, Welson Kleiton Antônio de; MACIEL, Leonardo Lacerda Bittencourt. **Fomento à participação de micro e pequenas empresas nas compras públicas: impactos da regulamentação da lei complementar nº 147/2014 em minas gerais**. Consad, 2016.

VACCAREZZA, André Bastos. Os Instrumentos auxiliares na Nova Lei de Licitações. **Revista da ESDM**, v. 7, n. 14, p. 17-17, 2021.